

DECRETO MUNICIPAL nº 75/2025

EMENTA: Regulamenta a nomeação dos Diretores Escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o Novo FUNDEB, estabeleceu como condicionante para o recebimento da complementação de recursos do FUNDEB-VAAR o “*provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho*” (art. 14, § 1º, I);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Gestão Escolar das unidades de ensino do Município de Santa Filomena é exercida pelo ocupante do cargo de “Diretor Escolar”.

Art. 2º. A designação dos Gestores Escolares dar-se-á dentre profissionais do magistério que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir formação em nível superior, preferencialmente na área de licenciatura;

II – ser considerado apto na avaliação de títulos e experiência profissional;

III – ser considerado apto na avaliação oral, mediante entrevista perante o Conselho Municipal de Educação, ou outra entidade pública ou privada à qual for delegada a execução do certame.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do requisito previsto no art. 2º, I, o interessado deverá comprovar a conclusão de Curso Superior, em qualquer Instituição de Ensino Superior situada no país, e devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do requisito previsto no art. 2º, II, o interessado somente será considerado apto se atingir pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, dentre os seguintes critérios:

DESCRIÇÃO DA TITULAÇÃO OU DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conclusão de Especialização na área de Gestão Escolar, Psicopedagogia, Docência ou demais áreas correlatas ao desenvolvimento do ensino.	10 (dez) pontos por curso, limitado a 02 (dois) cursos	20 (vinte) pontos
Conclusão de Especialização, em qualquer área.	05 (cinco) pontos por curso, limitado a 02 (dois) cursos	10 (dez) pontos
Conclusão de Mestrado, em qualquer área.	08 (oito) pontos por curso	08 (oito) pontos

Conclusão de Doutorado, em qualquer área.	12 (doze) pontos por curso	12 (doze) pontos
Integrar o quadro efetivo do magistério público municipal, devidamente enquadrado no Plano de Cargos e Carreiras	0,5 (meio ponto) por ano de exercício no magistério público municipal, limitado a 30 (trinta) anos	15 (quinze) pontos
Exercício da função de Diretor Escolar, ainda que na qualidade de adjunto ou substituto.	02 (dois) pontos por ano de experiência, limitado a 10 (dez) anos	20 (vinte) pontos
Exercício de funções técnico-pedagógicas, em Coordenação, Supervisão, Orientação, etc., bem como atuação em programas especiais e/ou temporários de melhoria do ensino.	0,5 (meio ponto) por ano de experiência, limitado a 10 (dez) anos	05 (cinco) pontos
Participação em congressos, jornadas pedagógicas, cursos de extensão, cursos de capacitação, ou de formação continuada, na área de educação e ensino, com carga-horária mínima de 20 (vinte) horas por evento.	05 (cinco) pontos por curso ou evento, limitado a 02	10 (dez) pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 (cem) pontos

Art. 5º. Para fins de cumprimento do requisito previsto no art. 2º, III, o interessado será avaliado pela Plenária do Conselho Municipal de Educação, que realizará sabatina com os candidatos que atendam aos demais requisitos, devendo ser formulados questionamentos sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato.

§ 1º. Após respondidos os questionamentos, deverá ser assegurado ao candidato até 10 (dez) minutos para explanação das suas principais propostas para melhoria do ensino na unidade escolar em que pleiteia a indicação.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação, após as respostas e explicações do interessado, apresentará o seu resultado, por maioria de votos, considerando o candidato apto ou inapto para a função.

§ 3º. A decisão do Conselho, independente do seu resultado, deverá ser fundamentada, ainda que oralmente.

§ 4º. Por ser o órgão colegiado máximo da área da educação no âmbito municipal, a decisão do Conselho Municipal de Educação é considerada soberana, podendo ser revista apenas em situação de comprovado abuso de poder, ou em caso de ausência de motivação na decisão de inaptidão para a função pleiteada.

§ 5º. Para fins de garantia da lisura do procedimento de seleção, a Secretaria Municipal de Educação deverá exigir do Conselho de Educação que as sessões de sabatina e a proclamação dos resultados sejam gravadas em áudio e vídeo, encaminhando-se cópia da mídia para a referida Secretaria, para o Departamento Jurídico da Prefeitura, para o Gabinete do Prefeito, bem como para o Poder Legislativo Municipal, a fim de que seja dada ampla publicidade do procedimento administrativo, possibilitando que qualquer interessado possa



denunciar possíveis irregularidades ou simplesmente solicitar esclarecimentos sobre a condução do procedimento.

§ 6º. A execução das atividades avaliativas ora estabelecidas poderão ser delegadas à entidade pública ou privada com experiência na área educacional, mediante pactuação firmada pela administração municipal.

Art. 6º. Após o Relatório Conclusivo a ser emitido pelo Conselho Municipal de Educação, indicando os candidatos aptos a ocupar a função de Gestor Escolar, a Secretária Municipal de Educação selecionará os 03 (três) candidatos com maior pontuação comprovada na avaliação de títulos e de experiência profissional, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, para nomeação.

Art. 7º. O mandato do Dirigente Escolar terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º. Nos últimos quatro meses dos mandatos então vigentes, a Secretaria Municipal de Educação deverá acionar o Conselho Municipal de Educação, para deflagrar novo processo de seleção.

§ 2º. Os gestores poderão ser reeleitos, sem limitação de reeleição, desde que sempre submetidos ao processo de seleção, em igualdade com os demais interessados.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto, deverá ser iniciado os atos preparatórios de deflagração do processo de seleção.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação deverá dispor sobre as datas de inscrições, de sessões de avaliação oral, dos prazos e formas de apresentação de documentos, dentre outras especificações, mediante a publicação de Edital de Processo Seletivo, a ser publicado na forma da Lei, devendo entre a data da publicação do edital e a data final para inscrições decorrer, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Art. 10. No caso da inexistência de inscritos para concorrer à designação como Diretor Escolar, ou caso nenhum dos inscritos atendam aos critérios previstos no art. 2º, o Poder Executivo Municipal procederá com a nomeação de Gestor “*Pró-Tempore*”, devendo realizar novo processo de seleção, no prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, em 28 de agosto de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

